



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 850.628/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 106/2023

Contrato nº 2023/249

OBJETO	Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho na área de operação de elevadores, pelo período de trinta meses.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/MF:
08.744.139/0001-51

Endereço:
SAS - QD 04 BLOCO A SALA 738 EDIFÍCIO VICTORIA OFFICE TOWER

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70673603
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário:
GUILHERME LEITE CASTELO BRANCO

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 20/09/2023	Data de assinatura 05/10/2023	Data de vigência 05/10/2023 a 04/04/2026
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 7.715.284,45 (sete milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) Valor da Garantia: R\$ 385.764,22 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Nota(s) de Empenho: 2023NE001555

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho na área de operação de elevadores, pelo período de trinta meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 106/2023 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 106/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. O preço global do presente Contrato será pago em parcelas mensais, conforme detalhamento constante em anexo.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	<u>QUANT. MÍNIMA</u>	<u>SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$</u>
ENCARREGADO GERAL	1	4.346,17
ASCENSORISTA	37	1.937,74
TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	2.035,00
RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	2.319,94
TOTAL	52	

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 1 (uma) pessoa.

5.6. A CONTRATADA deverá manter 2% (dois por cento) dos postos de trabalho referentes ao presente Contrato ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a classificação em processo seletivo a cargo da CONTRATADA, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras da CONTRATANTE, bem como o atendimento pelas candidatas das qualificações técnicas e profissionais exigidas no EDITAL e neste Contrato.

5.6.1. O quantitativo mínimo referido neste item 5.6 será cumprido a partir das vacâncias ou do surgimento de novas vagas, observadas as cláusulas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabilidade previstas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho e a disponibilidade de profissionais no mercado de trabalho do Distrito Federal.

5.6.2. O cumprimento do disposto neste item 5.6 estará condicionado à prévia disponibilização pela CONTRATANTE do cadastro das candidatas indicadas pelas instituições públicas parceiras.

5.6.3. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.6 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 1 (uma) pessoa.

5.7. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. Para efeito do disposto neste item 5.7, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.7.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **obedecida à seguinte fórmula:**

a) jornada de segunda a sexta-feira: **AA = valor diário x 22**

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.7.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.7.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.8. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.8.1. Para efeito do disposto neste item 5.8, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.8.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula:**

a) jornada de segunda a sexta-feira: **AT = valor diário x 22 x 2**

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

5.8.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.8.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.

5.9.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 17.1 do Título 17 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.9.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.

5.9.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

6.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

6.4. Do Horário de Prestação dos Serviços:

6.4.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:

6.4.1.1. A jornada de trabalho das categorias Ascensorista, Telefonista de Fluxo de Elevadores e Recepção de Fluxo de Pessoas, é de 30 (trinta) horas semanais, preferencialmente em horário normal de trabalho da CONTRATANTE, em observância à expressa determinação do Órgão Responsável, conforme a conveniência da prestação dos serviços, exceto se legislação específica determinar jornada diferente.

6.4.1.2. A jornada de trabalho da categoria Encarregado Geral é de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente em horário normal de trabalho da CONTRATANTE (podendo ser adotado o regime de banco de horas para as atividades aplicáveis), em observância à expressa determinação do Órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Responsável, conforme a conveniência da prestação dos serviços, exceto se legislação específica determinar jornada diferente.

6.4.1.3. Em razão das peculiaridades envolvidas no funcionamento dos diversos edifícios que integram o complexo arquitetônico da CONTRATANTE e, ainda, dos dispositivos constantes da Lei n. 3.270, de 30 de setembro de 1957, que fixa, em 6 (seis), o número de horas de trabalho diário dos cabineiros (ascensoristas) de elevador, os serviços serão prestados em turnos e horários previamente estabelecidos pelo Órgão Responsável, conforme programação que se segue, de modo que não haja interrupção ou lapsos no plano de operação do Sistema de Transporte Vertical.

6.4.1.3.1. Edifício Anexo I

- a) Número de elevadores em uso:
 - a.1) 4 (quatro) elevadores de passageiros com 27 paradas;
 - a.2) 1 (um) elevador pantográfico compartilhado (passageiros e cargas).
- b) Turnos de funcionamento: 3 (três).
 - b.1) Turno 1: horário compreendido entre 7h e 13h.
 - b.1.1) Equipe:
 - 1 Telefonista de Fluxo de Elevadores;
 - 1 Recepção de Fluxo de Pessoas;
 - 2 Ascensoristas;
 - b.2) Turno 2: horário compreendido entre 13h e 19h.
 - b.2.1) Equipe:
 - 1 Telefonista de Fluxo de Elevadores;
 - 1 Recepção de Fluxo de Pessoas;
 - 2 Ascensoristas.
 - b.3) Turno 3: horário compreendido entre 16h e 22h.
 - b.3.1) Equipe:
 - 1 Ascensorista.

6.4.1.3.2. Edifício Anexo II

- a) Número de elevadores em uso:
 - a.1) 2 (dois) elevadores, um de passageiros com 3 paradas e um de serviço.
- b) Turnos de funcionamento: 2 (dois).
 - b.1) Turno 1: horário compreendido entre 7h e 13h.
 - b.1.1) Equipe:
 - 1 Ascensorista.
 - b.2) Turno 2: horário compreendido entre 13h e 19h.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b.2.1) Equipe:

- 1 Ascensorista.

6.4.1.3.3. Edifício Anexo III

a) Número de elevadores em uso:

a.1) 1 (um) elevador de passageiros com 3 paradas.

b) Turnos de funcionamento: 2 (dois).

b.1) Turno 1: horário compreendido entre 7h e 13h.

b.1.1) Equipe:

- 1 Ascensorista.

b.2) Turno 2: horário compreendido entre 13h e 19h.

b.2.1) Equipe:

- 1 Ascensorista.

6.4.1.3.4. Edifício Anexo IV

a) Número de elevadores em uso:

a.1) 10 (dez) elevadores de passageiros com 11 paradas;

a.2) 1 (um) elevador pantográfico de cargas.

b) Turnos de funcionamento: 3 (três).

b.1) Turno 1: horário compreendido entre 7h e 13h.

b.1.1) Equipe:

- 2 Telefonistas de Fluxo de Elevadores;

- 3 Recepção de Fluxo de Pessoas;

- 8 Ascensoristas;

b.2) Turno 2: horário compreendido entre 13h e 19h.

b.2.1) Equipe:

- 2 Telefonistas de Fluxo de Elevadores;

- 2 Recepção de Fluxo de Pessoas;

- 8 Ascensoristas;

b.3) Turno 3: horário compreendido entre 16h e 22h.

b.3.1) Equipe:

- 1 Telefonista de Fluxo de Elevadores;

- 3 Ascensoristas (atendimento exclusivo a parlamentares) em elevadores desprovidos de botão de chamada. Acionamento do elevador é realizado via contato telefônico;

- 1 Ascensorista (operação de elevadores de serviço localizados fora do corpo dos elevadores sociais);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1 Ascensorista (elevador carga/descarga interno) – Carro 5 e controle do “automatizado”.

6.4.1.3.5. Edifício Principal

- a) Número de elevadores em uso:
 - a.1) 3 (três) elevadores com 3 (três) paradas.
- b) Turnos de funcionamento: 3 (três).
 - b.1) Turno 1: horário compreendido entre 7h e 13h.
 - b.1.1) Equipe:
 - 3 Ascensoristas.
 - b.2) Turno 2: horário compreendido entre 13h e 19h.
 - b.2.1) Equipe:
 - 3 Ascensoristas.
 - b.3) Turno 3: horário compreendido entre 15h e 21h.
 - b.3.1) Equipe:
 - 1 Ascensorista.

6.4.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

6.4.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.5. Do Modo de Execução dos Serviços:

6.5.1. Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

6.5.2. As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Encarregado Geral, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

7. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

7.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.2.1. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

7.2.2. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Título 13 deste Contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

7.3. O Órgão Responsável poderá determinar à CONTRATADA a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, obedecidas às disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009 e do Anexo n. 1 ao EDITAL.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 6 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
- c) currículo resumido de cada empregado e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.3.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais pela CONTRATADA, os documentos descritos neste item 10.3 deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do profissional à CONTRATANTE.

10.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.3.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

10.3.4. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, e, quando for o caso, uniformizados, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

10.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.8. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no Título 7 deste Contrato.

10.10. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.10.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.10.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.11. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

10.11.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

10.11.2. Caso a CONTRATADA tenha sido a titular do contrato que antecedeu à presente contratação e, em sua proposta, tenha optado pela redução de salário(s), na forma do disposto no Título 5 do EDITAL, deverá apresentar para a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

10.11.2.1. Na hipótese constante do subitem anterior, decorrido o prazo e não apresentada a convenção ou o acordo coletivo de trabalho que viabilizou a redução salarial, será facultado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, ajustar sua planilha de preços e apresentá-la à CONTRATANTE, tomando como base o(s) salário(s) maior(es), absorvendo eventual diferença no BDI e mantendo o preço final ofertado no procedimento licitatório.

10.11.2.2. Não tendo sido cumprido o disposto no subitem anterior, será procedida a rescisão unilateral deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a contratação do remanescente, na forma do art. 24, XI, da Lei n. 8.666, de 1993.

10.11.2.3. Enquanto não concluída a nova contratação que substituirá o contrato em processo de rescisão, este continuará vigente, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.13. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.14. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.15. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.16. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

10.17. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

10.18. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

10.19. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.20. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.20.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.21. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.21.1. É expressamente proibida a utilização pelos ascensoristas de telefones celulares durante o expediente.

10.22. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

10.22.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.22.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.23. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.24. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.25. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.26. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.27. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

10.28. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.29. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.29.1. A não apresentação das certidões e do Certificado, na forma mencionada neste item 10.29, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.30. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.31. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.32. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.33. A CONTRATADA deverá atender aos ditames da Portaria n. 3.214, de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto deste Contrato, em especial o seguinte:

10.33.1. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a ser informada pela CONTRATADA, que constará nos documentos de segurança do trabalho e servirá de parâmetro para o dimensionamento da CIPA, deverá possuir



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relação direta com a prestação dos serviços previstos neste Contrato, não podendo ser informado um CNAE genérico.

10.33.2. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.33.3. Quando não houver enquadramento no Quadro I da NR 05, e não for atendido por SESMT, nos termos da NR 04, a CONTRATADA nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em SST. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização carta de nomeação, com descrição da forma de atuação, desse representante da CIPA em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura ou renovação deste Contrato.

10.33.4. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o PGR, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção nos termos da NR 01. O PGR deverá ser apresentado para a fiscalização em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato. A fiscalização fará o monitoramento da execução das medidas de prevenção apresentadas no cronograma de ações do PGR.

10.33.5. A CONTRATADA deverá providenciar os exames médicos admissionais, para cada uma das funções previstas neste Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após o início da prestação dos serviços.

10.33.6. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, tendo por base os riscos à saúde a que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

10.33.7. Após elaborado o PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os exames complementares previstos em até 7 (sete) dias úteis. Os demais exames médicos dos trabalhadores (periódicos, de retorno ao trabalho etc.) deverão ser realizados em conformidade com esse programa, nos termos da NR 07.

10.33.8. Para cada exame médico realizado (admissional, periódico etc.), a CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente, que levará em consideração as especificidades, tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas e exames complementares, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado.

10.33.9. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91.

10.34. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- b) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
- c) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;
- d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e o pagamento referente a uniformes efetivamente fornecidos, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;
- e) disponibilizar à CONTRATADA as normas da Câmara dos Deputados referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 7 deste Contrato.

12.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

12.2.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado;
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

12.2.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

12.2.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

12.2.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

12.2.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

12.2.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços para a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 13 deste Contrato.

12.2.7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

12.2.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

13.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela e observados os métodos de apuração para aplicação de multas descritos no Anexo n. 10:

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.	Método 1 de apuração		
1.1	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.2	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, conforme <u>item 10.1 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.3	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.24 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.4	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, conforme <u>subitem 1.2.1 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL</u> , desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, no 1º episódio
1.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.6	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.7	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.8	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
2.	Método 2 de apuração		
2.1	Deixar de fornecer ou atualizar a relação nominal dos profissionais, conforme item 10.3 do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.2	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2 – por dia	Não há
2.3	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
2.4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
3.	Método 3 de apuração		
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidas, conforme alíneas "b" e "c" do item 10.3 do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.2	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, na forma do item 5.9 do Título 5 deste Contrato, observado o disposto no subitem 12.2.7.1 do Título 12 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.3	Deixar de creditar (ou creditar valor inferior ao devido) remuneração referente a férias e/ou abono de férias e/ou salários substituição e/ou quaisquer acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.4	Deixar de recolher FGTS e/ou a contribuição previdenciária no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.5	Deixar de fornecer uniforme a seus empregados, na forma do item 2.2 do Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.6	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.7	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.8	Deixar de atender ao disposto no item 10.6 do Título 10 deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.9	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.10	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.11	Manter profissional em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.12	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no <u>item 5.1 do Título 5</u> deste Contrato, ressalvado o disposto no <u>item 7.2 do Título 7</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.13	Deixar de creditar os salários ou creditar em valor inferior nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto <u>subitem 12.2.7.1 do Título 12</u> deste Contrato	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
3.14	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.15	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo das especificadas no <u>item 10.33 e subitens</u> do Título 10 deste Contrato, nos prazos fixados	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.16	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.18	Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Após 10 dias de paralisação contratual, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos. Após 15 dias de paralisação contratual também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.19	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 5.5</u> do Título 5 deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
4.	Método 4 de apuração		
4.1	Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no <u>subitem 12.2.2</u> do Título 12 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
4.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
5.	Método 5 de apuração		
5.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
5.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, no 1º episódio
6.	Apuração por aplicação de percentual sobre base de cálculo		
6.1	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições	1% (um por cento) do custo mensal do profissional	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.2	Deixar de atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 6.4.2 do Título 6</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional faltante	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 7º episódio, poderá ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
		considerada inexequção parcial do contrato, ensejando a sua rescisão

14. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

14.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

14.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

14.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

14.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 14.7 e 14.8 deste Título.

14.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação e ao reajuste dos preços deste Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea "b" do subitem 14.1.1 e do subitem 14.1.2 deste Título;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do subitem 14.1.1 e do subitem 14.1.2 deste Título.

14.2.1. Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste item, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

14.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada neste item 14.2 e no subitem 14.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 14.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

14.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 14.9 deste Título.

14.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - c.1) no caso previsto nesta alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.5. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.6. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

14.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.8. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

14.9. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

14.9.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

14.10. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 9 ao EDITAL.

17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

17.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, observado, em especial, o disposto nos subitens 10.11.2 a 10.11.2.3 do Título 10; item 13.5 do Título 13; subitem 14.2.3 do Título 14 e item 15.8 do Título 15 deste Contrato.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Guilherme Leite Castello Branco
Administrador

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 8.401,95	R\$ -	R\$ 8.401,95	R\$ 8.401,95
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 4.500,79	R\$ -	R\$ 4.500,79	R\$ 166.529,37
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 4.658,53	R\$ -	R\$ 4.658,53	R\$ 32.609,72
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.120,73	R\$ -	R\$ 5.120,73	R\$ 35.845,10
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 243.386,15

RESUMO - TOTAIS MENSais - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ -	R\$ 565,22	R\$ 565,22	R\$ 565,22
2	ASCENSORISTA	37	R\$ -	R\$ 252,00	R\$ 252,00	R\$ 9.324,00
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ -	R\$ 250,52	R\$ 250,52	R\$ 1.753,64
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ -	R\$ 285,61	R\$ 285,61	R\$ 1.999,27
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 13.642,13

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 8.401,95	R\$ 565,22	R\$ 8.967,17	R\$ 8.967,17
2	ASCENSORISTA	37	R\$ 4.500,79	R\$ 252,00	R\$ 4.752,79	R\$ 175.853,37
3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	7	R\$ 4.658,53	R\$ 250,52	R\$ 4.909,05	R\$ 34.363,36
4	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	R\$ 5.120,73	R\$ 285,61	R\$ 5.406,34	R\$ 37.844,37
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 257.028,28

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 147,87
TOTAL MENSAL		R\$ 147,87

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS		VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário		R\$ 257.028,28
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP		R\$ 147,87
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 257.176,15
TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS		12 x TOTAL MENSAL R\$ 3.086.113,78
TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (30 MESES)		R\$ 7.715.284,45

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS						
1 CCT	ENCARREGADO GERAL SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023			QUANTIDADE	1 DATA-BASE	01/01/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
A	Salário-Base			R\$ 4.346,17		
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -		
D	Adicional Noturno			R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -		
F	Outros (especificar)			R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 4.346,17	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					Percentuais	Valor
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>			0,00%	R\$ -	
B	Adicional de Férias			2,78%	R\$ 120,82	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições						
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			20,00%	R\$ 971,39	
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			2,50%	R\$ 121,42	
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 7820-5/00			2,02%	R\$ 98,11	
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			1,50%	R\$ 72,85	
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			1,00%	R\$ 48,57	
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			0,60%	R\$ 29,14	
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			0,20%	R\$ 9,71	
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			8,00%	R\$ 388,55	
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)			0,00%	R\$ -	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias						
A	Auxílio Transporte				R\$ 51,72	
B	Auxílio Alimentação				R\$ 891,00	
C	Assistência Médica e Familiar				R\$ -	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)				R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2						
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>					2,78%	R\$ 120,82
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições					35,82%	R\$ 1.739,74
2.3 - Benefícios Mensais e Diárias						R\$ 942,72
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 2.803,28	
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO						
Submódulo 3.1 - Aviso Prévios Indenizados					Percentuais	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)			0,08%	R\$ 3,48	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)			0,01%	R\$ 0,28	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)			0,15%	R\$ 6,52	
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)			0,04%	R\$ 1,74	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,01%	R\$ 0,62	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			3,05%	R\$ 132,58	
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 145,22	
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					Percentuais	Valor
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)			8,33%	R\$ 362,04	
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)			0,28%	R\$ 12,17	
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)			0,02%	R\$ 0,91	
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)			0,04%	R\$ 1,81	
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)			0,02%	R\$ 0,85	
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)			0,28%	R\$ 12,17	
Submódulo 4.2 - Intrajornada						
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00%	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4						
4.1 - Ausências Legais					8,97%	R\$ 389,94
4.2 - Intrajornada					0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 389,94	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
A	Uniformes - aquisição				R\$ 39,90	
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição				R\$ -	
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção				R\$ -	
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção				R\$ -	
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição				R\$ -	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS					R\$ 39,90	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

1 CCT	ENCARREGADO GERAL SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023	QUANTIDADE DATA-BASE
		1 01/01/2023

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos		0,30%
A.1	Administração Central		0,20%
A.2	Seguros, Garantias e Riscos		0,10%
B	Lucro		0,25%
C	Tributos		7,52%
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)		2,52%
C.2	Tributos Distritais (ISS)		5,00%
D	Despesas Financeiras		0,05%
		TOTAL DE BDI	8,77% R\$ 677,44

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.346,17
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.803,28
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 145,22
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 389,94
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 39,90
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 7.724,51
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 677,44
		TOTAL DO POSTO R\$ 8.401,95

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO		Percentuais	Valor
A	13º Salário		8,33% R\$ 362,18
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2		35,82% R\$ 129,73
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário		8,33% R\$ 30,17
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6		8,77% R\$ 43,14
		TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO	R\$ 565,22

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 8.401,95
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 565,22
		TOTAL DO POSTO R\$ 8.967,17

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

2	ASCENSORISTA	QUANTIDADE	37
CCT	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023	DATA-BASE	01/01/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário-Base	R\$ 1.937,74	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -	
D	Adicional Noturno	R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -	
F	Outros (especificar)	R\$ -	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.937,74
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,87
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 433,09
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 54,14
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 7820-5/00	2,02%	R\$ 43,74
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 32,48
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 21,65
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 12,99
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 4,33
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 173,24
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte	R\$ 196,23	
B	Auxílio Alimentação	R\$ 891,00	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>		2,78%	R\$ 53,87
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		35,82%	R\$ 775,66
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.087,23	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$ 1.916,76
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
Percentuais Valor			
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R\$ 1,55
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R\$ 0,12
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,15%	R\$ 2,91
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$ 0,78
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 59,11
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 64,75
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Percentuais Valor			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$ 161,41
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R\$ 5,43
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R\$ 0,40
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R\$ 0,81
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$ 0,38
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R\$ 5,43
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		8,97%	R\$ 173,85
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$ 173,85

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

2
CCT

ASCENSORISTA
SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023

QUANTIDADE **37**
DATA-BASE **01/01/2023**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

A	Uniformes - aquisição	R\$ 44,80
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 44,80

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	0,20%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,10%	
B	Lucro	0,25%	
C	Tributos	7,52%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,52%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,05%	
TOTAL DE BDI		8,77%	R\$ 362,89

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.937,74
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.916,76
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 64,75
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 173,85
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 44,80
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.137,90
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 362,89
TOTAL DO POSTO		R\$ 4.500,79

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

A	13º Salário	Percentuais	Valor
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	35,82%	R\$ 57,84
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	8,33%	R\$ 13,45
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	8,77%	R\$ 19,23
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 252,00

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

	Valor
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 4.500,79
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 252,00
TOTAL DO POSTO	R\$ 4.752,79

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

3	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	QUANTIDADE	7
CCT	SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023	DATA-BASE	01/01/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário-Base		R\$ 2.035,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.035,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 56,57
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 454,83
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 56,85
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 7820-5/00	2,02%	R\$ 45,94
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 34,11
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 22,74
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 13,64
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 4,55
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 181,93
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Auxílio Transporte		R\$ 190,39
B	Auxílio Alimentação		R\$ 891,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>		2,78%	R\$ 56,57
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		35,82%	R\$ 814,59
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.081,39
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS			R\$ 1.952,55
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO			
Submódulo 3.1 - Rescisão por Demissão			
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%	R\$ 1,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%	R\$ 0,13
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,15%	R\$ 3,05
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$ 0,81
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,29
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%	R\$ 62,08
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 67,99
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$ 169,52
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%	R\$ 5,70
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%	R\$ 0,42
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%	R\$ 0,85
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$ 0,40
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%	R\$ 5,70
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4			
4.1 - Ausências Legais		8,97%	R\$ 182,58
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA			R\$ 182,58

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

**3
CCT**

TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES
SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023

**QUANTIDADE 7
DATA-BASE 01/01/2023**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ 44,80
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 44,80

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	0,30%	
A.1	Administração Central	0,20%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,10%	
B	Lucro	0,25%	
C	Tributos	7,52%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,52%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,05%	
TOTAL DE BDI		8,77%	R\$ 375,61

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.035,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.952,55
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 67,99
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 182,58
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 44,80
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.282,92
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 375,61
TOTAL DO POSTO		R\$ 4.658,53

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 169,58
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	35,82%	R\$ 60,74
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	8,77%	R\$ 20,20

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 250,52

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 4.658,53
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 250,52
TOTAL DO POSTO		R\$ 4.909,05

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

4 CCT	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023	QUANTIDADE 7 DATA-BASE 01/01/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário-Base	R\$ 2.319,94
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.319,94
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00% R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78% R\$ 64,49
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00% R\$ 518,51
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50% R\$ 64,81
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 7820-5/00	2,02% R\$ 52,37
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50% R\$ 38,89
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00% R\$ 25,93
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60% R\$ 15,56
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20% R\$ 5,19
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00% R\$ 207,41
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00% R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
A	Auxílio Transporte	R\$ 173,29
B	Auxílio Alimentação	R\$ 891,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2		
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>		2,78% R\$ 64,49
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		35,82% R\$ 928,67
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.064,29
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS		R\$ 2.057,45
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO		
Percentuais Valor		
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08% R\$ 1,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01% R\$ 0,15
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,15% R\$ 3,48
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04% R\$ 0,93
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01% R\$ 0,33
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05% R\$ 70,77
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 77,52
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Percentuais Valor		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33% R\$ 193,25
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28% R\$ 6,50
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02% R\$ 0,48
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04% R\$ 0,97
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02% R\$ 0,45
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28% R\$ 6,50
Submódulo 4.2 - Intrajornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4		
4.1 - Ausências Legais		8,97% R\$ 208,14
4.2 - Intrajornada		0,00% R\$ -
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA		R\$ 208,14

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
4 CCT	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023	QUANTIDADE DATA-BASE	7 01/01/2023
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$ 44,80	
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -	
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -	
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 44,80
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	0,30%	
A.1	Administração Central	0,20%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,10%	
B	Lucro	0,25%	
C	Tributos	7,52%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,52%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,05%	
TOTAL DE BDI			8,77% R\$ 412,88
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.319,94		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.057,45		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 77,52		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 208,14		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 44,80		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 4.707,85		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 412,88		
TOTAL DO POSTO			R\$ 5.120,73
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 193,33
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	35,82%	R\$ 69,25
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	8,77%	R\$ 23,03
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 285,61
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 5.120,73		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 285,61		
TOTAL DO POSTO			R\$ 5.406,34

INFORMAÇÕES DE ENTRADA					
		CARGO 1	CARGO 2	CARGO 3	CARGO 4
INFORMAÇÕES BÁSICAS					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		ENCARREGADO GERAL	ASCENSORISTA	TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS
REMUNERAÇÕES		R\$ 4.346,17	R\$ 1.937,74	R\$ 2.035,00	R\$ 2.319,94
QUANTIDADE DE POSTOS		1	37	7	7
JÓRNUA		150	150	150	150
HORAS		22	22	22	22
DIAS/MÊS					
CCT UTILIZADA					
SINDICATOS E REFERÊNCIA		SEAC/DF X SINOSERVICOS/DF 2023/2023 Nº DP000037/2023			
DATA-BASE		01/01/2023	01/01/2023	01/01/2023	01/01/2023
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES					
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)		R\$ 4.346,17	R\$ 2.386,75	R\$ 2.386,75	R\$ 2.386,75
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		-	-	-	-
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)		R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		-	-	-	-
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)		-	-	-	-
ADICIONAL NOTURNO					
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL CONFORME CCT)		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
HORAS REAIS POR DIA		0	0	0	0
HORAS FICTAS POR DIA		0,00	0,00	0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)		R\$ 4.346,17	R\$ 1.937,74	R\$ 2.035,00	R\$ 2.319,94
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO		-	-	-	-
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO		-	-	-	-
ADICIONAL DE HORA EXTRA					
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)		50%	50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)		0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)		100%	100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)		0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO		-	-	-	-
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE					
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA					
Cidade-satélite		70%	70%	70%	70%
Região do entorno		30%	30%	30%	30%
Estandarte apena para os que vêm do entorno		30%	30%	30%	30%
VALORES DOS VALES					
Cidade-satélite		R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50
Região do entorno		R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
Estandarte		R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO		R\$ 312,49	R\$ 312,49	R\$ 312,49	R\$ 312,49
PERCENTUAL DE DESCONTO		6%	6%	6%	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO		R\$ 260,77	R\$ 116,26	R\$ 122,10	R\$ 139,20
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO		R\$ 51,72	R\$ 196,23	R\$ 190,39	R\$ 173,29
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
VALOR CCT		R\$ 40,50	R\$ 40,50	R\$ 40,50	R\$ 40,50
VALOR CD		R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO		R\$ 891,00	R\$ 891,00	R\$ 891,00	R\$ 891,00
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR					
SEGURADO VIDA E AUXÍLIO FUNERAL		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR CCT		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MERCADO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURADO VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO					
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MERCADO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO		-	-	-	-

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

Referência:

SINAPI OUT/2018

Categorias:

TODAS

GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras		35,82%
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 7820-5/00	2,02%
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%

GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo do Profissional Ausente - Ausências Legais		20,09%
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,28%
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,02%
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,04%
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,28%
G	Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)	2,78%
H	13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,33%
I	Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,00%

GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista		3,34%
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,08%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,01%
	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001)	
C	nº 110/2001)	0,15%
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,05%

GRUPO D: Reincidentias		7,20%
A	Reincidentia do Grupo A sobre o Grupo B	7,20%

SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA **66,45%**

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Percentuais

Custos Indiretos da Contratada	0,30%
A Administração Central	0,20%
B Seguros, Garantias e Riscos	0,10%
Lucro	0,25%
A Lucro Real sobre os Custos Administrados	0,245%
Despesas Financeiras	0,05%
A Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,048%
A.1 <i>Dias Úteis Considerados</i>	11
A.2 <i>Taxa de Retorno</i>	1,10%
Impostos - Tributos Federais	2,52%
A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	2,07%
B Programa de Integração Social - PIS	0,45%
C Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%
Impostos - Tributos Distritais	5,00%
A Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	5,00%
SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA	8,77%

UNIFORMES - AQUISIÇÃO

CATEGORIAS		QUANTIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	% ESTIMADO POR GÊNERO	Nº DE POSTOS	QUANT ANUAL TOTAL ESTIMADA
MASCULINO	Terno completo na cor cinza (masculino)	3	38%	52	60 R\$ 100,00
	Gravata masculina modelagem fina, cor cinza	3	38%	52	60 R\$ 10,00
	Camisa na cor branca, 100% algodão	3	38%	52	60 R\$ 36,36
	Cinto de couro preto	3	38%	52	60 R\$ 11,00
	Meia preta	3	38%	52	60 R\$ 1,00
	Sapato social masculino em couro com palmilha com gel, na cor preta	3	38%	52	60 R\$ 50,00
FEMININO	Terno completo na cor cinza (feminino)	3	62%	52	96 R\$ 80,00
	Gravata feminina modelagem fina, cor cinza	3	62%	52	96 R\$ 10,00
	Blusa feminina na cor branca, 100% algodão	3	62%	52	96 R\$ 30,00
	Meia feminina preta	3	62%	52	96 R\$ 1,00
	Sapato social feminino em couro com palmilha com gel, na cor preta	3	62%	52	96 R\$ 40,00

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO												
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
1	Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de Parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT	2	12311.01.24 (máquinas e equip. eletrônicos)	R\$ 900,00	10%	10	R\$ 6,75	R\$ 13,50	8,77%	R\$ 14,68	COTAÇÃO	

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO		K (calculado)	MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	MENSAL MAN.	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRICAÇÃO	1.90003968	R\$ 13,50	190,00%	R\$ 25,65	8,77%	R\$ 27,90
2	Todos os itens	K1 0,85	K2 1	K3 0,8	K4 1,4		
		K5 1	K6 0,6	K7 1,6	K8 1,1		
		K9 1,5	K10 0,9	K11 1,4	RESULTADO 1.90003968		

PAGAMENTO DO SOFTWARE		QUANTIDADE	UNIDADE	UNIT. MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO					
	Software Ponto Seculum 4 - manutenção e 3 suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade até 200 usuários	1	Licença/mês	R\$ 90,00	8,77%	R\$ 97,89 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO						
	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, 4 superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	10	Bobina	R\$ 8,16	R\$ 6,80	8,77%	R\$ 7,40 COTAÇÃO * estimado um gasto anual de 16 bobinas

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R\$ 14,68
2	Componente MANUTENÇÃO	R\$ 27,90
3	Componente SOFTWARE	R\$ 97,89
4	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R\$ 7,40
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL		R\$ 147,87
SOMATÓRIO TOTAL ANUAL		R\$ 1.774,44

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)	
JUSTIFICATIVAS	
K1	Considerado o valor médio de 0,85
K2	Considerado o operador médio
K3	Consideradas ferramentas de primeira qualidade
K4	He todo o tipo de trabalho, foi considerado condições pesadas
K5	Considerando manutenção normal
K6	Equipamentos novos
K7	400 hr da, 252 dias por ano
K8	Clima com temperatura de 30°C
K9	Risco de trabalho igualmente com pressa
K10	Considerado o operador médio
K11	Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos cálculos
Tipo	
K1	Guitarras 0,5
	Carimbos comum 0,8
	Fora-de-estrada 1
	Carteadeira 1
	Escavadeira 1,4
	Severas 2
Condições de Trab.	
K4	
	Em espera 0,4
	Leves 0,8
	Médias 1
	Pesadas 1,4
	Extremas 2
Tempo Vida (anos)	
K6	
	1 0,6
	2 0,7
	3 0,8
	4 0,9
	5 1
	6 1
	7 1
Manutenção	
K8	
	Bom 0,5
	Bra 0,8
	Média 1
	Ruim 1,5
	Inexistente 2
Qualidade do Operador	
K9	
	Excepcional 0,8
	Bra 0,9
	Média 1
	Ruim 1,2
	Péssima 2
Qualidade do Equip.	
K3	
	De primeira 0,8
	Média 1
	Ruim 1,5
Horas de Uso	
K7	
	6.000 1
	1.000 0,5
	2.000 0,5
	3.000 0,6
	4.000 0,7
	5.000 0,9
Temperatura	
K8	
	Muito quente (> 40°C) 1,3
	Quente (30° a 40°C) 1,1
	Médio (10° a 30°C) 1
	Frio (< 10°C) 1,2
Ritmo de Trabalho	
K9	
	Parado 0,9
	Médio 1
	Com pressa 1,5
Cost. de Serviço	
K10	
	Grande 0,8
	Médio 0,9
	Pouco 1
Tipo do Serviço	
K11	
	Mina ou Petróleo 0,8
	Construção Geral 1
	Aluguel a Terceiros 1,4